

A PESQUISA: ALICERCE PARA A ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Angela Aparecida da Cruz Duran¹ - UEMS

Resumo: O Direito é uma ciência que não examina fatos, mas suas versões. Assim, um bom profissional do Direito deve ser capaz de idealizar e utilizar bem os argumentos que melhor explicarão e justificarão suas teses, o que leva a concluir que a prática do Direito consiste, principalmente, na habilidade argumentativa. Argumentar é fornecer razões para o convencimento de outrem. Argumentação jurídica é uma atividade de justificação, um processo lógico em que se encadeiam argumentos convergentes, que respaldam e fundamentam uma tese jurídica, utilizada por legisladores, advogados, magistrados e outros profissionais do Direito. Para que o profissional do Direito possa argumentar com consistência, relevância e força, ele precisa interpretar e avaliar o fato. O processo de interpretação e avaliação envolve pesquisas das circunstâncias históricas, sociais e culturais, além da pesquisa jurídica, porque na prática, a construção das teses e as decisões, não são apenas enquadramentos normativos, mas explicações e justificações. A pesquisa então, assume um papel essencial, pois somente o conhecimento e a correta utilização de suas técnicas e métodos conferem ao profissional do Direito, a segurança que o instrumentalizará, para a apresentação de argumentação jurídica correta, consistente, relevante e forte.

Palavras-chave: Direito. Argumentação. Jurídica. Habilidade. Pesquisa.

Resumé: Le Droit est une science qui n'examine pas de costumes, mais leurs versions. Ainsi, un bon professionnel du Droit doit être capable d'idéaliser et utiliser bien les arguments qui mieux expliqueront et justifieront leurs thèses, ce qui amène à conclure que la pratique du Droit consiste, principalement, dans l'habilité argumentativa. Faire valoir est fournir des raisons pour la conviction d'autrui. Argument juridique est une activité de justification, une procédure logique où s'enchaînent des arguments convergents, qui approuvent et se basent une thèse juridique, utilisée par des législateurs, avocats, magistrats et autres professionnels du Droit. Pour que le professionnel du Droit puisse faire valoir avec consistance, importance et force, il a besoin d'interpréter et d'évaluer le costume. La procédure d'interprétation et d'évaluation implique des recherches des circonstances historiques, sociales et culturelles, outre la recherche juridique, parce que dans la pratique, la construction des thèses et les décisions, ce ne sont pas seulement des encadrements normatifs, mais outre explications et justifications. La recherche alors, suppose un papier essentiel, donc seulement la connaissance et la correcte utilisation de leurs techniques et les méthodes confèrent au professionnel du Droit, la sécurité que instrumentalizará, pour la présentation d'argument juridique correcte, cohérente, importante et forte.

Clef mots: Droit. Argument. Juridique. Habilité. Recherche.

¹ Angela Aparecida da Cruz Duran é professora dos cursos de Direito e Especialização em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS – Unidade Universitária de Paranaíba e Mestre em Educação pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Araraquara/SP.

INTRODUÇÃO

O Direito é uma ciência que não examina fatos, mas suas versões, e se concretiza por meio do discurso que é pronunciado pelos juízes ao interpretarem e aplicarem o Direito, pelos advogados em seu trabalho cotidiano e pelos demais profissionais da área, ao lidarem com o complexo ordenatório jurídico.

Discurso é uma exposição didática de um assunto, que utiliza como principal instrumento o raciocínio lógico, uma atividade da mente, que revela as intenções e influências sofridas do seu contexto, mas também pode ser o produto dessa atividade.

Num determinado conflito, em qualquer campo do Direito, a parte que se sentir prejudicada buscará no judiciário a intermediação e a força do Estado para ver sua pretensão satisfeita. A atitude que caracteriza essa manifestação volitiva, a propositura de um processo judicial e o seu desenrolar, culminando na prolação de uma sentença, passível ou não, de recurso à instância maior trará à tona uma série de situações, acontecimentos, opiniões, sentimentos, posições, princípios, modos de pensar, que se constituirão nas versões apresentadas ao decisor, por parte dos envolvidos. Esse complexo situacional será visto pelo julgador sob a luz das normas de convivência estabelecidas, e a ponderação entre as versões defendidas e as regras postas é que formarão a decisão. Portanto, o Direito só se materializa mediante o convencimento, por meio de um discurso argumentativo verossímil, pois não lhe é possível adivinhar a realidade.

Assim, um bom profissional do Direito deve ser capaz de idealizar e utilizar bem os argumentos que melhor explicarão e justificarão suas teses, o que leva a concluir que a prática do Direito consiste, principalmente, na habilidade argumentativa. Argumentar é fornecer razões para o convencimento de outrem. Argumentação jurídica é uma atividade de justificação, um processo lógico em que se encadeiam argumentos convergentes, que respaldam e fundamentam uma tese jurídica, utilizada por legisladores, advogados, magistrados e outros profissionais do Direito.

Para que o profissional do Direito possa argumentar com consistência, relevância e força, ele precisa interpretar e avaliar o fato. O processo de interpretação e avaliação envolve pesquisas das circunstâncias históricas, sociais e culturais, além da pesquisa jurídica, porque na prática, a construção das teses e as decisões, não são apenas enquadramentos normativos, mas explicações e justificações. A pesquisa então, assume um papel essencial, pois somente o conhecimento e a correta utilização de suas técnicas e métodos conferem ao profissional do Direito, a segurança que o instrumentalizará, para a apresentação de argumentação jurídica correta, consistente, relevante e forte.

O objetivo deste trabalho é explicar, ainda que sucintamente o que é argumentar, e, demonstrar a importância da valorização da pesquisa em todos os campos do conhecimento e do profissional do Direito em pesquisar, conhecer e ampliar sua cultura geral para a boa argumentação na sua profissão.

Para esse mister, primeiramente se buscará explicar como se concretiza a Ciência Jurídica, em seguida se explicará o que vem a ser argumentação e argumentação jurídica, mais à frente se explanará acerca da habilidade argumentativa e de pesquisa, necessária para o profissional do Direito e ao final se tentará demonstrar a importância da pesquisa para a ampliação de seus conhecimentos e cultura geral, para o bom desenvolvimento do seu trabalho.

1 - A CIÊNCIA DO DIREITO E SUA CONCRETIZAÇÃO

A Ciência Jurídica se concretiza por meio do discurso que é pronunciado pelos juízes ao interpretarem e aplicarem o Direito, pelos advogados em seu trabalho cotidiano e pelos demais profissionais da área, ao lidarem com o complexo ordenatório jurídico.

No dizer de Eros Roberto Grau (apud BARRETO, 2006, p.226): “[...] o discurso da Ciência do Direito é um discurso sobre o direito objetivo, isto é, um discurso sobre outro discurso, um metadiscurso”.

Discurso é uma exposição didática de um assunto, que utiliza como principal instrumento o raciocínio lógico, uma atividade da mente, que revela as intenções e influências sofridas do seu contexto, mas também pode ser o produto dessa atividade.

Perelman (2004, p.01-02) informa que Aristóteles distinguiu os raciocínios em analíticos e dialéticos, explicando que os primeiros, que partem de premissas necessárias ou verdadeiras redundam, graças a inferências válidas, em conclusões igualmente necessárias ou válidas, enquanto que os segundos examinados por Aristóteles nos Tópicos, na Retórica e nas Refutações sofisticas dizem respeito às deliberações e às controvérsias, aos meios de persuadir e de convencer pelo discurso criticando as teses do adversário defendendo suas próprias teses utilizando argumentos mais ou menos fortes, o que leva a crer que o raciocínio dialético é o raciocínio, por excelência, do discurso da Ciência do Direito.

O juiz, o promotor, o advogado ou qualquer outro profissional que lida diretamente com o Direito, como sistema de ordenamento jurídico social, quando se depara com uma questão, não tem como saber qual das partes está com a razão, quem está dizendo a verdade, apenas ouve a versão de cada uma, pois tanto o Direito como seus realizadores não examinam fatos, nem verdades, mas as versões que lhes são apresentadas como verdadeiras. O que determinará qual das versões será aceita como realidade, além do conjunto de provas que os envolvidos apresentam, será o discurso que cada uma das partes construirá em torno da questão, tornando-a a mais verossímil.

Verossímil é aquilo que é semelhante à verdade, que tem a aparência de verdade, que reúne as maiores probabilidades para que se creia ser a verdade, mas nem sempre é a verdade. O que fará com que se creia que uma das versões seja a mais verdadeira, a mais crível, a mais verossímil, será o discurso constituído de argumentos concatenados pelo raciocínio lógico sobre o qual incide o contexto e as circunstâncias históricas, sociais e culturais dos envolvidos nesse processo.

Num determinado conflito, em qualquer campo do Direito, a parte que se sentir prejudicada buscará no judiciário a intermediação e a força do Estado para ver sua pretensão satisfeita. A atitude que caracteriza essa manifestação volitiva, a propositura de um processo judicial e o seu desenrolar, culminando na prolação de uma sentença, passível ou não, de recurso à instância maior trará à tona uma série de situações, acontecimentos, opiniões, sentimentos, posições, princípios, modos de pensar, que se constituirão nas versões apresentadas ao decisor, por parte dos envolvidos. Esse complexo situacional será visto pelo julgador sob a luz das normas de convivência estabelecidas, e a ponderação entre as versões defendidas e as regras postas é que formarão a decisão. Portanto, o Direito só se materializa mediante o convencimento, por meio de um discurso argumentativo verossímil, pois não lhe é possível adivinhar a realidade.

2 - ARGUMENTAÇÃO

Argumentar é uma ação humana, que tem por objetivo convencer, ou seja, obter de uma pessoa um determinado comportamento ou que ela compartilhe de determinada opinião. Argumentar faz parte da vida humana, é uma necessidade, tanto privada quanto profissional, pois se está a todo o tempo buscando convencer pessoas.

Charles Thurot (apud ARISTÓTELES, 1966, p.23) afirmou que:

[...] Toda a gente as emprega por instinto no comércio da vida; sempre que atacamos ou defendemos uma opinião, fazemos dialética; sempre que acusamos ou nos defendemos e, poderíamos acrescentar sem trair o pensamento de Aristóteles, sempre que damos um conselho, que censuramos ou louvamos alguém, fazemos retórica [...]

E Breton (2003, p.23) afirma que o homem pratica a argumentação desde o momento em que se comunica, que tem opiniões, crenças, valores e que tenta fazer com que os outros partilhem destas crenças e valores.

Existem vários meios de convencimento, muitos deles, nem sempre isentos de violência, como a violência mental utilizada pelas propagandas; a violência psicológica utilizada em certas técnicas de vendas; a violência subjetiva, quando há manipulações, e também é possível se convencer pela sedução, muito utilizada pelos políticos, contudo, convencer pela argumentação é utilizar meios não violentos para conseguir a adesão do outro.

Além destes, ainda existem outros meios para convencer que apelam mais para a razão do que para os sentimentos, dentre os quais, a demonstração, utilizado pela ciência que demonstra, prova e verifica.

A argumentação se afasta tanto do exercício da violência persuasiva, quanto do recurso à sedução, ou da demonstração científica, pois se trata de um gênero particular de convencimento, que tem suas especificidades.

O argumento é uma versão, opinião e não uma verdade, que até pode coincidir com esta, mas não significa que seja uma verdade, por outro lado, a opinião não é uma crença sem consistência, nem uma verdade pouco rigorosa, é matéria fundada na vida humana, cotidiana, é o fundamento das escolhas mais essenciais. A crença na igualdade, por exemplo, não é nem uma verdade e nem uma mentira, é uma opinião mestra, sobre a qual se pode aderir ou não, mas ela escapa à demonstração, portanto à cientificidade.

Argumentar não é convencer alguém a qualquer preço, o que supõe uma ruptura com a Retórica, porque esta não economiza meios para persuadir. Argumentar é raciocinar, propor uma opinião aos outros dando boas razões para se aderir a ela.

Argumentar é também saber se restringir em nome de uma ética. Fácil seria convencer utilizando mentiras, ardis, raciocínios truncados, coações, manipulações psicológicas, sedução para obter a adesão do outro.

Argumentar implica numa relação de comunicação, na existência de um emissor (orador) e de um receptor (o outro ou o auditório), e de uma mensagem, que é aquilo que o emissor quer que o receptor aceite.

3 - ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Manoel Atienza (1997 apud VOESE, 2005, p.11), diz que:

Puesto que la práctica del Derecho consiste de manera muy fundamental em argumentar, no tendría por qué resultar extraño que los juristas com alguna

conciencia profesional sintieran alguna curiosidad por cuestiones – (...) como las siguientes: Qué significa argumentar jurídicamente? Hasta qué punto se diferencia la argumentación ética o de la argumentación política, o, incluso, de la argumentación en la vida ordinaria o em la ciencia? (...)Cuál es el criterio de corrección de los argumentos jurídicos? Suministra el Derecho una única respuesta correcta para cada caso?²

Conforme Manoel Atienza ensina a argumentação jurídica deveria ser entendida como uma mediação ou negociação de sentidos, ou seja, propõe ele que se considere a argumentação jurídica um ato interativo igual ao que se dá na comunicação ou na informação, o que com certeza, é correto e produtivo, mas não suficiente para abordar questões inerentes à prática e que o conceito de interação não tem condições de explicar.

Tércio Sampaio Ferraz (apud VOESE, 2005, p.16) considera “[...] a argumentação jurídica um tipo peculiar de interação discursiva, o que mais uma vez leva a linguagem a ser tomada como objeto importante de observação“, portanto, para ele, a argumentação é oposta à demonstração, é um procedimento típico que corresponde ao raciocínio persuasivo jurídico.

Ingo Voese (2005, p.16) entende que nem a lógica formal ou a matemática, nem o conceito de interação comunicativa, podem, isoladamente, dar conta do que é a argumentação jurídica e nem é qualquer linguagem que poderá se prestar a explicar as questões que se referem a especificidade da prática: ela deve inscrever no estudo da materialidade lingüística as determinações de ordem social que atuam sobre a linguagem.

A Argumentação Jurídica, antes pertencente ao campo da Retórica, ou arte de falar e escrever bem para persuadir surgiu na Sicília, em meados do século V a.c., quando a política dos tiranos foi substituída pela democracia. Na Grécia antiga, o cidadão precisava defender seus direitos nas assembléias, daí necessitar saber discursar para convencer em seu favor, ou de suas idéias. As dificuldades encontradas pelo cidadão comum, para comunicar-se levaram ao surgimento de profissionais da retórica – os primeiros advogados -, pessoas que ainda neste momento histórico, não representavam seus clientes na tribuna, mas orientavam tais cidadãos nos seus discursos, escrevendo e às vezes até fazendo com que decorassem os escritos, a fim de que provassem seus direitos ou convencessem os ouvintes.

Conforme Breton (2003, p. 24 - 25):

A primeira retórica é ao mesmo tempo argumentação, raciocínio, busca de uma ordem do discurso e manipulação das opiniões e das consciências, afirmação que tudo é argumentável e que o orador é mais um homem de poder do que um homem de ética e de opinião. A partir de então, a retórica estendeu seu ‘império’ sob diferentes formas até os dias de hoje. Império ‘mais vasto e mais tenaz do que qualquer império político, por suas dimensões, por sua duração’, para retomar a expressão de Roland Barthes.

² Posto que a prática do Direito consiste de maneira muito fundamental em argumentar, não teria por que ser estranho que os juristas com alguma consciência profissional sentirem alguma curiosidade por questões (...) como as seguintes: Que significa argumentar juridicamente? Até que ponto se diferencia a argumentação jurídica da argumentação ética ou da argumentação política, ou ainda, da argumentação na vida cotidiana ou na ciência? (...) Qual é o critério de correção dos argumentos jurídicos? Se poderia admitir em Direito uma única resposta correta para cada caso? (...) Não há dúvida de que a prática do Direito consiste, de maneira muito fundamental em argumentar e todos havemos de convir em que a qualidade que melhor define o que se entende por um bom jurista talvez seja a capacidade para idealizar e manejar com habilidade argumentos.

Durante dois mil e quinhentos anos, até a explosão das disciplinas do fim do século XIX, a retórica foi o centro de todo o ensino.

A Retórica foi ensinada nas Universidades até o século XIX e conforme ensina Antoine Compagnon (1983 apud BRETON, 2003, p.16) nessa época o professor de retórica tinha uma posição de comando, pois iniciava os jovens na arte suprema do discurso.

Ainda de acordo com Breton (2003, p.17) a aula de retórica foi substituída pela de História Literária, em 1902 na França, e a dissertação substituiu os exercícios de discurso, entretanto tal supressão não se deu de forma abrupta, mas o seu declínio se originou a partir do século XVI com o protestantismo, o cartesianismo e o empirismo, que desprezaram os instrumentos racionais para convencer e foi preciso esperar até a década de sessenta, quando houve uma tomada de consciência acerca da importância e do poder das técnicas de influência e persuasão para ver renascer esses estudos.

Chaim Perelman, jurista e filósofo do direito e Lucie Olbrechts-Tyteca escreveram em 1958 a obra: Tratado da Argumentação. Barthes (1970 apud BRETON, 2003, p.17), juntamente com outros pesquisadores começou a pesquisar sobre retórica, entendendo que o tema não poderia mais ser visto na França, nem como um anacronismo e nem como um desafio de vanguarda. Afirmou ainda, que o próprio termo, em breve perderia as conotações depreciativas que carregara por mais de um século e se concentrou em um aspecto restrito e até mesmo exterior à argumentação: a teoria das figuras, pois para eles a retórica era um elemento da nova semiótica (estudo dos signos na vida social) tomando corpo, assim os estudos da nova retórica, com os grandes expoentes da Ciência Jurídica, dentre os quais: Theodor Viehweg, Manuel Atienza, Aulio Aarnio, Klaus Gunter, Robert Alexy, Karl Engisch, Tércio Sampaio Ferraz, Paul Ricoeur e Ronald Dworkin.

4 - HABILIDADE ARGUMENTATIVA E DE PESQUISA

De acordo com Roberto Aguiar (2004) habilidade é a aptidão que o ser humano tem para lidar, operar, entender, interferir e dialogar destramente com o outro, a natureza, os artefatos criados e a se criar, a sociedade e consigo mesmo. No caso do exercício jurídico, Aguiar (2004, p.147-169) elenca³ uma série de habilidades necessárias e específicas à profissão, dentre as quais se destaca: a habilidade de fundamentar e argumentar, e a habilidade de pesquisar.

Com relação à primeira, Aguiar explica (2004, p.161) que:

A atividade teórica e prática do direito exige as 'habilidades de fundamentar e argumentar', que não são desenvolvidas por fórmulas, nem com a lembrança de ritos e repetições. A argumentação exige fundamentos que

³ O Professor Roberto Aguiar (2004, págs.147-163) elenca as principais habilidades específicas para o exercício jurídico: a habilidade de se escolher o direito como saber e profissão, a habilidade de se relacionar com os setores mais vivos da instituição, a habilidade de dialogar, de jogar e de ser ético, a habilidade de entender o mundo, a habilidade de entender o outro, a habilidade de entender a si mesmo, a habilidade de ler, a habilidade de interpretar, a habilidade de redigir, a habilidade de se comunicar, a habilidade de entendimento e releitura das normas, a habilidade de entender, interferir e solver conflitos, a habilidade de deslocar o olhar, a habilidade de disciplinar-se, a habilidade de formar repertório, a habilidade de captar o novo, a habilidade de legislar, a habilidade de negociar, a habilidade de arbitrar, a habilidade de pesquisar, as habilidades de fundamentar e argumentar, a habilidade de jogar, a habilidade de operar com as técnicas jurídicas tradicionais, a habilidade de trabalhar com tecnologias, a habilidade de compreender novos problemas, a habilidade de trabalhar com outras línguas, a habilidade de agir e pensar multidisciplinarymente.

transcendem a prática demonstrativa, já que tem como objetivo convencer, envolver o destinatário na dinâmica, força, na emoção e no encanto das teses e posições. A demonstração é um encadeamento de proposições cuja finalidade é provar a verdade de seus conteúdos. Ela é prevalentemente lógica, enquanto a argumentação, sem abandonar a logicidade, se utiliza da poética, da retórica e do estilo para conquistar os corações e as mentes dos destinatários de suas mensagens.

A habilidade argumentativa, não se aprende na escola, tampouco se pode desenvolver por meio de fórmulas, ela requer raciocínio, criatividade, sensibilidade e principalmente conhecimento para fundamentar a versão da qual se pretende o convencimento. Aguiar (2004, p.161) mais à frente afirma que:

A argumentação sem fundamento, mero desatavio verbal com algum ritmo, ou repetição de fórmulas e batidas, não pode receber esse nome, ela é uma fraca amostra de linguagem, que só mostra a mediocridade de seu emissor. No direito, que procura validar seus argumentos com provas, com indícios de verdade, oriundos de testemunhos, documentos e perícias, que tenta colorir os mesmos fatos com matizes diferenciados, dentro dos conflitos, não há lugar para aqueles que não procuram aperfeiçoar a diversidade do olhar, a interpretação lógica e retórica das comprovações, a graça no alinhar de seus argumentos e o brilho e faíscas que cintilam no esgrimir das idéias, das versões e dos valores.

Pode-se perceber que argumentar não é apenas um processo mecânico que entrelaça fatos e contra fatos, que opõe tese e antítese num movimento apenas comprobatório, é algo mais, é agregar um novo olhar, é trazer à baila um novo modo de pensar, com a originalidade de idéias.

Com relação à habilidade de pesquisar, Aguiar (2004, p.160) ensina que:

A 'habilidade de pesquisar' é outro instrumento fundamental para o operador jurídico. Hoje, trata-se muito da pesquisa jurídica, mas é preciso que os operadores jurídicos aprendam a pesquisar, sem adjetivos. Mais tarde, aplicarão esses conhecimentos na área jurídica. Como pesquisar sem estar atento ao mundo do dado? A tendência no direito é pesquisar nos livros e nos códigos. A realidade bruta choca os que vivem do manuseio de processos e não do trato das pessoas. É preciso resgatar o mundo do dado, dos seres concretos, que estão fora das capas processuais e dos torneios verbais e burocráticos que dizem atingir a 'verdade jurídica', que, evidentemente, não é a verdade, conforme a especificação do adjetivo. Como pesquisar sem saber construir hipóteses? Como pesquisar sem técnicas ou metodologias? Como ignorar a questão da amostragem? E mesmo considerando a pesquisa estritamente bibliográfica, como desenvolve-la não conhecendo a lingüística, a semiótica, a poética, as teorias relativas à narrativa, a lógica das normas, para citar alguns dos conhecimentos necessários. [...] O jurista preso a uma visão estreita da logicidade não terá capacidade de apreender os fenômenos e racionalizar os interesses, direitos e reivindicações imbricados na interioridade de conflitos que também estão situados em contextos que devem ser conhecidos para possibilitar uma composição ou decisão mais adequada.

É perceptível a intenção do autor de chamar a atenção dos profissionais do direito para a necessidade de aprender a pesquisar, e mais especificamente, de se abrir para as pesquisas em outros campos do saber, que não o Direito, justamente para que este enriqueça, além da necessidade de se voltarem para a realidade do mundo, fora das "capas processuais" e dos "torneios verbais".

5 - O PAPEL ESSENCIAL DA PESQUISA

Miguel Reale (1996, p.81) preceitua que: “[...] todo conhecimento científico ou filosófico pressupõe uma ordenação intencional da inteligência e da vontade capaz de permitir ao investigador alcançar um resultado dotado pelo menos de relativa certeza”. O meio pelo qual o investigador consegue alcançar essa relativa certeza é pela pesquisa, daí a sua essencialidade.

O processo de interpretação e avaliação do Direito, além da pesquisa jurídica propriamente dita envolve pesquisas das circunstâncias históricas, sociais e culturais; na prática, a construção de teses e as decisões, não são apenas enquadramentos normativos, mas explicações e justificações.

Reale (1996, p.90) ensina que:

[...] o mundo histórico, isto é, o mundo cultural, só pode ser compreendido em função de seu evoluir, de sua dinamicidade, das leis ou fatores que governam o seu processo, ou em uma palavra, ‘dialeticamente’. A experiência jurídica, como componente essencial da vida humana, compartilha da dialeticidade do mundo da cultura [...].

Mais à frente, o mestre Reale (1996, p. 90-91) explica que quando se fala em dialética, não se pode pensar apenas na dialética dos contrários: hegeliana ou a marxista, mas é preciso lembrar que a dialética de complementaridade, que compreende o processo histórico, como um processo sempre aberto no qual os fatores opostos se implicam e se complementam, sem jamais se reduzirem um ao outro vem ganhando importância nos últimos anos, e que é sob essa égide que a experiência jurídica tem sido compreendida, pois é a forma pela qual o Direito tem se possibilitado como dimensão que é da vida humana.

Desse modo, o profissional do Direito para fundamentar consistentemente suas teses, ele precisa do auxílio das pesquisas dos outros campos do saber, que lhe permitem conhecer melhor o processo histórico, em que a dialética da complementaridade tem se sobressaído.

Se este profissional conseguir auferir uma formação multidisciplinar, ele será capaz de mudar seu perfil profissional, pois mudará seu entendimento de mundo, de aprendizado, se incluirá socialmente melhor e atenderá às necessidades da atual sociedade.

Todo profissional deve aprender, conhecer e saber utilizar com maestria as técnicas de seu ofício, entretanto excluir de sua formação e de seus hábitos perenes a discussão de fundo, que perpassa toda a sociedade é no mínimo contraditório, já que não existe profissional sem uma sociedade onde atue. A discussão de fundo, por sua vez, é clivada no seio da humanidade sendo transmitida de geração à geração por meio do conhecimento produzido, consubstanciado nos diversos campos do saber, imprescindíveis à sociedade em todos os tempos.

O conhecimento histórico é importante porque revela a astúcia que têm as coisas passadas. O remexer os lugares e as coisas de cada tempo, sem consentir no discurso absoluto e sem acreditar inocentemente na singularidade traz à tona novas possibilidades, esclarece fatos, acontecimentos que explicam situações atuais. O historiador pensa no humano, no lugar, na rotina confrontando as impressões narradas pelos testemunhos e da sua reunião estabelece para cada época os limites do possível e do impossível fornecendo dados, exemplos, idéias que podem auxiliar na construção de defesas e teses no cotidiano profissional.

Não fosse o testemunho daqueles que precederam essa geração e que se preocuparam em registrar seu tempo, daqueles que se ocuparam em remexer os lugares e as coisas de cada tempo, com um olhar crítico, não se poderia compreender como se deu a transformação do Estado na sociedade, a mudança das condições de vida dos menos favorecidos, não se conheceria o fenômeno da urbanização, das alterações nas relações contratuais e familiares, a evolução da Democracia, do próprio Direito, além do mais, em todas as circunstâncias da vida, o homem já se habituou a buscar no passado alguma situação semelhante à que ora vivencia a fim de orientá-lo.

Dentro do contexto histórico situam-se as circunstâncias sociais e culturais da humanidade. Um crime cometido no decurso de uma guerra, ocasião em que a sobrevivência é algo mais forte pode ter outra conotação que não a de ilicitude penal, o que demonstra que as circunstâncias sociais e históricas influem nas atitudes humanas.

É sabido que aquilo que certos pais julgam como negligência, como por exemplo, uma criança ir à escola de chinelo, para outros é perfeitamente normal, o que demonstra que as condições culturais de certas camadas sociais também influem no agir humano.

Os conhecimentos possibilitados pela Literatura é outro exemplo de pesquisa para o enriquecimento cultural do profissional do Direito, pois a leitura dos clássicos, tanto nacionais, quanto estrangeiros que está carregada da criatividade humana fornece idéias, demonstra situações, esquadrinha sentimentos e emoções reais, que podem fornecer material importante na argumentação.

Portanto, a pesquisa e o conhecimento conferem ao profissional do direito a segurança que o instrumentalizará para a apresentação correta, consistente, relevante e forte de seu trabalho. A capacidade de idealizar e utilizar bem os argumentos que explicarão e justificarão suas teses depende do conhecimento e da utilização da pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ciência Jurídica se concretiza por meio do discurso pronunciado pelos juízes, pelos advogados e pelos demais profissionais da área, ao lidarem com o complexo ordenatório jurídico.

Discurso é uma exposição didática de um assunto, que utiliza como principal instrumento o raciocínio lógico, uma atividade da mente, que revela as intenções e influências sofridas do seu contexto, mas também pode ser o produto dessa atividade.

O Direito só se materializa mediante o convencimento, por meio de um discurso argumentativo verossímil, pois não lhe é possível adivinhar a realidade.

Argumentar é uma ação humana, que tem por objetivo convencer, ou seja, obter de uma pessoa um determinado comportamento ou que ela compartilhe de determinada opinião. Argumentar faz parte da vida humana, é uma necessidade, tanto privada quanto profissional, pois se está a todo o tempo buscando convencer pessoas.

Nem a lógica formal ou a matemática, nem o conceito de interação comunicativa, podem, isoladamente, dar conta do que é a argumentação jurídica, ela deve inscrever no estudo da materialidade lingüística as determinações de ordem social que atuam sobre a linguagem, conforme ensina Voese (2005, p. 16).

Barthes (1970 apud BRETON, 2003, p.17), que juntamente com outros pesquisadores começou a pesquisar sobre retórica, afirmou que a retórica era um elemento da nova semiótica (estudo dos signos na vida social) tomando corpo, assim os estudos da nova retórica, com os grandes expoentes da Ciência Jurídica, dentre os quais:

Theodor Viehweg, Manuel Atienza, Aulio Aarnio, Klaus Gunter, Robert Alexy, Karl Englich, Tércio Sampaio Ferraz, Paul Ricoeur e Ronald Dworkin.

A habilidade argumentativa não se aprende na escola, pois argumentar não é apenas um processo mecânico que entrelaça fatos e contra fatos, que opõe tese e antítese num movimento apenas comprobatório, é algo mais, é agregar um novo olhar, é trazer à baila um novo modo de pensar, com a originalidade de idéias. Já a habilidade de pesquisar do profissional do Direito, para Aguiar (2004, p.160) é uma necessidade, e mais especificamente, de se abrir para as pesquisas em outros campos do saber, que não o Direito, justamente para que este enriqueça, além da necessidade de se voltarem para a realidade do mundo, fora das “capas processuais” e dos “torneios verbais”.

O processo de interpretação e avaliação do Direito, além da pesquisa jurídica propriamente dita envolve pesquisas das circunstâncias históricas, sociais e culturais, dentre outras; na prática, a construção de teses e as decisões, não são apenas enquadramentos normativos, mas explicações e justificações.

Se este profissional conseguir auferir uma formação multidisciplinar, ele será capaz de mudar seu perfil profissional, pois mudará seu entendimento de mundo, de aprendizado, se incluirá socialmente melhor e atenderá às necessidades da atual sociedade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. Tradução Antonio Pinto de Carvalho; Introd.e notas Jean Voilquin e Jean Capelle. Coleção Clássicos de Bolso. Rio de Janeiro: Edições de ouro. 1966.

BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2006.

BRETON, Philippe. **A argumentação na comunicação**. Trad.Viviane Ribeiro. 2. ed. Bauru, SP: Edusc, 2003.

PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica: nova retórica**. Trad., Vergínia K.Pupi; rev. da trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão; rev. técn. Gildo Sá Leitão Rios, 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2004.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 23. ed. São Paulo:Saraiva, 1996.

VOESE, Ingo. **Argumentação jurídica: teoria, técnicas, estratégias**. Curitiba: Juruá, 2005.